DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2244/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7049/2017
PROTOCOLO	: 1806415
ÓRGÃO	: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	: **EDER UILSON FRANÇA LIMA**
CARGO DO ORDENADOR	: **PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	: **CONTRATO N. 110/2017**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2017**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS**
CONTRATADA	: **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA – EPP.**
VALOR INICIAL	: **R$ 85.420,00**

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES

DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 110/2017 (2ª fase), celebrado entre Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de recauchutagem de pneus, no valor de R$ 85.420,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15872/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 4215/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução

TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, letra “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconizam o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e de Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 10/2017 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda - EPP, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS (RITC/MS);

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 110/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf